



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 338/2025, de 24/11/2025**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da TOPOEXACTA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.643.288/0001-08, estabelecida na ESTR. GERAL SANTA BARBARA, n.º 81, sala 01, Bairro SAO PEREGRINO, na cidade de Veranópolis/RS, para SERVIÇO DE ESTUDOS E PROJETOS, de acordo com o Parecer Jurídico nº 390/2025, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "I", da Lei Nº 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para especializada para executar serviços de topografia e mapeamento que englobam estudo hidrológico, geotécnico, topográfico e levantamento planialtimétrico na área do Bairro Santo Antônio, visando subsidiar obras de drenagem pluvial, conforme Edital SEDUR/RS. Os serviços incluem emissão de ARTs.

2 – DO VALOR

2.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

3 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado em parcela única, em até 15 (quinze) dias da data de recebimento da Nota Fiscal, referente ao serviço/locação efetuada.

3.2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3.3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

3.4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.7. A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9. Não haverá pagamento antecipado.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRET MUN DE INFRAESTRUTURA URBANA

020801 UNIDADES SUBORDINADAS

17 Saneamento

17 512 Saneamento Básico Urbano

17 512 0380 Saneamento Básico

17 512 0380 1038 0000 AMPLIAÇÃO/REFORMA DO SISTEMA DE ESGOTOS

18052 4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 1.1.1500.0)

18083 4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 3015.1.1750.0)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - JUSTIFICATIVA: A contratação do serviço é essencial para garantir a estrita observância ao Edital publicado pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR), veiculado no Diário Oficial nº 191, de 30 de setembro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

de 2025. O referido edital institui o Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse de Adesão (PMI), cujo escopo consiste na avaliação e habilitação de projetos municipais voltados à viabilização de obras de drenagem, abrangendo todas as intervenções indispensáveis ao pleno funcionamento dos sistemas, bem como a subsequente deliberação e celebração do Termo de Convênio no âmbito do Programa Drenagem RS.

5.2. Fundamentação legal: Art. 75, inciso "I" da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

6 – VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de renovação, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021.

7 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

7.6 - GESTOR: Bruna Barbieri Favero Pessin -FISCAIS DE CONTRATO: titular Silvano Zandoná e suplente Rafaela Nardino Sangalli.

8 - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.

9.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

9.3 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

9.4. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

9.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

10 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

10.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

10.1.1 Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 24 de novembro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

DÉCIO ATTOLINI JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO

11 – RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, em 03 (três) dias úteis, nos termos do Art. 75 §3º, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 24 de novembro de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Veranópolis/RS

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Necessidade da Administração: Serviços de topografia e mapeamento no bairro Santo Antônio

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para executar serviços de topografia e mapeamento que englobam estudo hidrológico, geotécnico, topográfico e levantamento planialtimétrico na área do Bairro Santo Antônio, visando subsidiar obras de drenagem pluvial, conforme Edital SEDUR/RS. Os serviços incluem emissão de ARTs.

1.2. Abaixo, tabela referida ao objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E MAPEAMENTO	UN	1

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação dos presentes serviços para garantir a estrita observância ao Edital publicado pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR), veiculado no Diário Oficial nº 191, de 30 de setembro de 2025. O referido edital institui o Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse de Adesão (PMI), cujo escopo consiste na avaliação e habilitação de projetos municipais voltados à viabilização de obras de drenagem, abrangendo todas as intervenções indispensáveis ao pleno funcionamento dos sistemas, bem como a subsequente deliberação e celebração do Termo de Convênio no âmbito do Programa Drenagem RS.

2.2. A contratada deve levar em consideração práticas sustentáveis, priorizando opções que tenham menor impacto ambiental, bem como a minimização de resíduos e emissões durante os seus processos.

2.3. Para contratação, o interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar todos os documentos necessários a título de habilitação, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Um estudo hidrológico é uma análise detalhada do comportamento da água em uma determinada região, envolvendo o levantamento e interpretação de dados como precipitação, escoamento superficial, infiltração, evaporação e percolação no solo. O principal objetivo desse estudo é quantificar, qualificar e compreender o ciclo da água, caracterizando bacias hidrográficas e determinando vazões relevantes para o dimensionamento de obras de drenagem, controle de enchentes e gestão eficiente dos recursos hídricos.

2.5. Um estudo geotécnico consiste em uma análise técnica conduzida que investiga as características físicas, químicas e mecânicas do solo e subsolo em uma área específica. Esse levantamento é essencial para assegurar a segurança, estabilidade e durabilidade das estruturas e obras de engenharia civil, fornecendo dados críticos para o planejamento e a execução de fundações, estruturas de contenção, aterros e outras intervenções no terreno. Através de métodos como sondagens e ensaios laboratoriais, o estudo identifica propriedades do solo, presença de água subterrânea e possíveis riscos de instabilidade, orientando o projeto estrutural para prevenir falhas e otimizar custos e segurança da construção.

2.6. Um estudo topográfico é um conjunto de métodos e processos que visa medir e representar com precisão as características físicas de um terreno, incluindo sua forma, relevo, localização e dimensões. Ele é realizado por meio de medições de ângulos, distâncias e elevações com equipamentos especializados, e resulta na elaboração de plantas ou mapas topográficos que mostram tanto a disposição horizontal (planimetria) quanto as variações altimétricas do terreno, como curvas de nível.

2.7. Um levantamento planialtimétrico é um procedimento realizado para determinar as coordenadas tridimensionais (latitude, longitude e altitude) de pontos específicos em uma área geográfica. Esse tipo de levantamento é utilizado para mapear o relevo do terreno, identificar características naturais e artificiais, como edifícios, estradas, rios, entre outros elementos, e obter informações precisas sobre a altitude de cada ponto em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

relação a um datum vertical de referência, geralmente o nível médio do mar. O resultado desse levantamento é representado por meio de plantas, mapas e perfis topográficos que são úteis em diversos campos, como engenharia civil, planejamento urbano, cartografia e agricultura.

- 2.8. Estudo topográfico planialtimétrico georreferenciado: Necessidade de entender as declividades do início da obra até o final, calcular volumes de corte e aterro para movimentação de máquinas e conseguir locar com exatidão a obra assim que iniciada.
- 2.9. Estudo hidrológico: Necessidade de entender as vazões diárias e vazões críticas em períodos chuvosos com a delimitação da bacia hidrográfica para dimensionamento e ampliação da galeria existente do Córrego Cascata.
- 2.10. Estudo geotécnico: Necessidade de entender as camadas de solo onde serão assentadas as novas aduelas a fim de prever a necessidade de reforços estruturais e/ou o estudo de possibilidade de rocha existente no local, OBS: Sabe-se que esse estudo serve por amostragem de ponto, podendo assim existir rocha em outro local não sondado.
- 2.11. A área compreendida para a realização do objeto é de 11.227,00 (ONZE MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE) m².
- 2.12. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, seguindo a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratada deve levar em consideração práticas sustentáveis, priorizando opções que tenham menor impacto ambiental, bem como a minimização de resíduos e emissões durante os seus processos.
- 3.2. Para contratação, o contratado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar todos os documentos necessários a título de habilitação, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O contrato prevê que o objeto seja realizado de forma imediata, após a assinatura do contrato. Para isso, deverá ser emitido Documento de Formalização de Demanda pela Secretaria de Infraestrutura. Prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos, com possibilidade de prorrogação para mais 30 (trinta) dias.
- 4.2. Não será aceito, no momento da entrega, especificações de execução dos serviços diferentes dos relacionados no orçamento vencedor. Caso esteja em desacordo com o descrito, o fornecedor será imediatamente notificado e ficará obrigado a corrigir, em até 72h da notificação, ficando por sua conta os custos adicionais.

5. GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do Artigo 92, Inciso XVIII, da Lei Nº 14.133/2021. A Secretaria Municipal de Infraestrutura indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscais de contrato:

- GESTOR: Bruna Barbieri Favero Pessin

- FISCAIS DE CONTRATO: Titular: Silvano Zandoná / Suplente: Rafaela Nardino Sangalli

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal, na qual deverão constar o número do Empenho e dados bancários para depósito bancário. A referida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa fornecedora.

- 6.2. O envio da nota fiscal deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia “atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais”. O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e o nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto “OUTROS”, acrescido do nome da Secretaria em que foi entregue o produto.
- 6.3. O único formado de arquivo aceito, tanto de notas fiscais, quanto documentos de regularidade, será PDF. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
- 6.4. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 6.5. Os preços são considerados completos, abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e despesas adicionais.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O valor estimado para execução do presente objeto é de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais). Este valor foi estimado através de três orçamentos referenciados. Este valor foi estimado através de três orçamentos referenciados abaixo, tendo como vencedor da empresa TOPOEXACTA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA – CNPJ 41.643.288/0001-08.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Referência Orçamentária 1	Referência Orçamentária 2	Referência Orçamentária 3
1	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E MAPEAMENTO	UN	1	R\$ 23.500,00	R\$ 28.200,00	R\$ 26.500,00

Referência 1: TOPOEXACTA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA – CNPJ 41.643.288/0001-08

Referência 2: RGS ALIANÇA SOLUÇÕES AMBIENTAIS – CNPJ 23.401.295/0001-03

Referência 3: TOP MINE SERRA ENGENHARIA LTDA – CNPJ 18.378.438/0001-73

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias informadas a seguir:

02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRET MUN DE INFRAESTRUTURA URBANA
020801 UNIDADES SUBORDINADAS
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 0380 Saneamento Básico
17 512 0380 1038 0000 AMPLIAÇÃO/REFORMA DO SISTEMA DE ESGOTOS
18052 4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 1.1.1500.0)
18083 4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 3015.1.1750.0)

Veranópolis, 07 de novembro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RAFAEL SELEGAR
Auxiliar Administrativo

BRUNA BARBIERI FAVERO PESSIN
Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI
Prefeito Municipal

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ESTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E TOPOEXACTA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, doravante denominado CONTRATANTE, e **TOPOEXACTA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.643.288/0001-08, estabelecida na ESTR. GERAL SANTA BARBARA, nº 81, sala 01, Bairro SAO PEREGRINO, na cidade de Veranópolis/RS, neste ato, por seu Representante Legal inscrito no CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Dispensa de Licitação nº 338/2025, de 24 de Novembro de 2025, de acordo com o Parecer Jurídico nº 390/2025, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "I", da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para especializada para executar serviços de topografia e mapeamento que englobam estudo hidrológico, geotécnico, topográfico e levantamento planialtimétrico na área do Bairro Santo Antônio, visando subsidiar obras de drenagem pluvial, conforme Edital SEDUR/RS. Os serviços incluem emissão de ARTs.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de renovação, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado em parcela única, em até 15 (quinze) dias da data de recebimento da Nota Fiscal, referente ao serviço/locação efetuada.
2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.
3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.
4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.
5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

7. A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
9. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRET MUN DE INFRAESTRUTURA URBANA

020801 UNIDADES SUBORDINADAS

17 Saneamento

17 512 Saneamento Básico Urbano

17 512 0380 Saneamento Básico

17 512 0380 1038 0000 AMPLIAÇÃO/REFORMA DO SISTEMA DE ESGOTOS

18052 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 1.1.1500.0)

18083 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 3015.1.1750.0)

CLÁUSULA SEXTA

Para o recebimento do serviço, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que o farão nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 da presente cláusula.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 2 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 da presente cláusula o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 2 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

2. A contratada deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

3. No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

4. Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria, de .../.../..., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato.

Veranópolis, de de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI,
PREFEITO

Rua Alfredo Chaves, 366 * Fone: (54) 3441-1477
95330-000 * Veranópolis * RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

E48CE0F798A748DD8E7137E9B19A3DA4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E48CE0F798A748DD8E7137E9B19A3DA4>